



EMENDA Nº _____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
__ / __ / 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 772/2017 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II - multa, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos casos não compreendidos no inciso I;

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço, **tentativa de suborno** ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Carne Fraca, deflagrada pela Polícia Federal (PF), trouxe à tona o debate em torno da qualidade da carne produzida e comercializada no Brasil. A Operação tem como objetivo desarticular um esquema de corrupção envolvendo fiscais agropecuários a serviço do Ministério da Agricultura e donos de frigoríficos nos estados do Paraná, de Minas Gerais e Goiás.

A PF afirma que os fiscais investigados na operação recebiam propina das empresas para emitir certificados sanitários sem fiscalização efetiva da carne e que o esquema permitia que produtos com prazo de validade vencido e com composição adulterada chegassem a ser comercializados.

A ampliação do valor da multa pela Medida Provisória 772/2017 ocorre duas semanas após a Polícia Federal ter deflagrado a Operação Carne Fraca, indicando que se trata de uma resposta à sociedade, no que se refere à punição dos infratores à legislação referente aos produtos de origem animal.



Todavia, como o dispositivo alterado da Lei n. 7.889, de 1989, prevê a aplicação da multa até o limite de R\$ 500 mil, a definição do montante ficará a cargo da autoridade administrativa responsável pela autuação, a depender da gradação da infração cometida.

Considerando que o parágrafo primeiro do art. 2º da Lei n. 7.889, de 1989, dispõe sobre determinadas situações que ensejam o agravamento da multa até o grau máximo, entende-se razoável a inclusão da hipótese de “tentativa de suborno” às hipóteses previstas, de forma a dar maior aplicabilidade ao aumento proposto da penalidade e a não restar dúvidas de que os integrantes dos esquemas de corrupção, como os denunciados na recente operação da PF, sejam adequadamente penalizados.



CD/17933.19537-60

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA